



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 813.685 de 14/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 19/03/2026, protocolado sob nº 956.947, tendo sido registrado sob nº **813.685** e averbado no registro nº 809.604 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME

CNPJ nº 49.893.017/0001-04

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 14 de abril de 2026

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 276,74	R\$ 78,68	R\$ 53,96	R\$ 14,56	R\$ 19,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,36	R\$ 5,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00270776932639563



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCA000085921EC26R

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL.

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3506, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05402-600, representado pelas Representantes Legais da Diretoria Executiva: Sra. **Juliana do Nascimento Malheiro Plaster**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade de nº 24.196.209-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 226.311.928-00, residente e domiciliada na Rua Gracindo de Sá, 76, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01443-080; Sra. **Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira**, brasileira, solteira, diretora de operações, portadora do documento de identidade RG nº 36.158.849-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.831.008-10, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 628, Apto 03, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP: 04050-000, vêm requerer o registro e arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária com alteração do Estatuto Social e eleição da(o) Vice-Presidente do Conselho de Administração, realizada em 6 de março de 2026, nos termos, dos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 6.015/1973 e da Lei Federal nº 10.406/2002.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 6 de março de 2026.

Maria Renata
Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira
Representante Legal da Diretoria Executiva

Juliana do Nascimento Malheiro Plaster
Juliana do Nascimento Malheiro Plaster
Representante Legal da Diretoria Executiva

19º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR
ECONOMICO de: (1) MARIA RENATA COUTINHO DE MORAES
SIQUEIRA, (1) JULIANA DO NASCIMENTO MALHEIRO
PLASTER
São Paulo, 18/03/2026. Em test. _____ da Verdade.

LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 17,88. Sélos(s): 1024AA0281857



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, que se realizará no dia 6 de março de 2.026 na Av. Rebouças, n. 3.506, Pinheiros, São Paulo - SP, 05402-600, em 1ª (primeira) chamada às 10 (dez) horas, em 2ª (segunda) chamada, às 10:30 (dez e meia) horas, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- I. Alterações promovidas nos artigos 20, 22 e 23 do Estatuto Social do **Instituto**, nos termos do artigo 16, item "(v)", do Estatuto Social Vigente;
- II. Instituição e eleição do(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração do **Instituto**.
- III. Outros assuntos de interesse do **Instituto**.

Tudo de acordo com o estatuto vigente, este edital ficará fixado na sede do Instituto, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto.

São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 2.026.

Convocação feita por:

140 *Geiziane Diniz*

GEYZE MARCHESI DINIZ
Associada Fundadora e Presidente do Conselho de Administração
CPF sob nº 151.852.958-56

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
GEYZE MARCHESI DINIZ*****

São Paulo, 18 de Março de 2026.C.Reg:47810256.12/24/451

R\$8,94 SELD(S) 511047AC0989487
Valido somente com selo de autenticidade



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME
CNPJ/MF nº 49.893017/0001-04

REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2026.

Dia, hora e local: No dia 6 de março de 2026, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), em segunda convocação, os associados do Instituto Pacto Contra a Fome (“**Instituto**”) reuniram-se na Av. Rebouças, n. 3506, Pinheiros, São Paulo - SP, 05402-600, para realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme lista de presença anexa a esta ata (**Anexo I**).

Composição da mesa: **Geyze Marchesi Diniz**, brasileira, viúva, economista, maior de idade, filha de Dalva Marchesi Martins e Antonio de Jesus Martins, portadora do documento de identidade RG nº 20.762.667-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 151.852.958-56, e-mail: gediniz@me.com, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com escritório na Av. Rebouças, 3506, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05402-600, na qualidade de Presidente; **Mariana Morvillo Neves**, brasileira, em união estável, advogada, maior de idade, filha de Maria Lúcia Ricardo Morvillo Neves e de José Carlos Alberto Lucena Neves, portadora do documento de identidade RG nº 34.538.937-2 - SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.287.508-08 e na OAB/SP sob o n. 224.273, e-mail: mmorvillo33@gmail.com, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com escritório na Av. Rebouças, n. 3506, Pinheiros, São Paulo - SP.

Ordem do dia: Os Associados, todos signatários da Lista de Presença anexa à presente Ata (**Anexo I**), reuniram-se para deliberar sobre a:

- I. Alterações promovidas nos artigos 20, 22 e 23 do Estatuto Social do **Instituto**, nos termos do artigo 16, item “(v)”, do Estatuto Social Vigente;
- II. Instituição e eleição do(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração do **Instituto**.
- III. Outros assuntos de interesse do **Instituto**.

Deliberações: Após discussão e análise das matérias indicadas na ordem do dia, os Associados deliberaram, por unanimidade, cumprindo, portanto, o requisito do quórum mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto, sem restrições e de comum acordo, o quanto segue:

- I. Aprovar a alteração da quantidade máxima dos membros do conselho de administração de 7 (sete) para até 9 (nove) membros; estabelecer a criação do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração e prever suas atribuições; ou seja, aprovar a consequente alteração e reforma promovida ao Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente Ata;
- II. Ato contínuo, conforme termos do artigo 16, item “(iii)” fica, nesta data instituído o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração do **Instituto**, designando esta Assembleia Geral Extraordinária, restando eleita para o mandato que se inicia em 6 de março de 2026 e com término em 21 de janeiro de 2029, como Vice-Presidente do Conselho de Administração a Sra. **Juliana Siqueira de Sá**, Brasileira, casada, advogada, portadora do RG 28.571.696-7 e inscrita no CPF/MF sob o n. 282.482.098-57, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, n. 1.400, apt 701, Itaim Bibi, São Paulo, SP.



VAMPRE
NTOS ADAIR
ORIZADA
APITAL

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 813685 /2026

A conselheira de administração ora eleita toma posse de seu cargo, declarando não estar impedida para o exercício de suas funções, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, conforme Termo de Posse anexo à presente ata na forma do **Anexo III**.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos Associados e Conselheiros de Administração, conforme lista de presença anexa (**Anexo I**).

São Paulo, 6 de março de 2026.

149

Gezyze Marchesi Diniz

GEYZE MARCHESI DINIZ
CPF sob o nº 151.852.958-56
Presidente da mesa

CARTÓRIO BLASCO
2º TABELÃO

Mariana Morvillo Neves

MARIANA MORVILLO NEVES
CPF sob nº 222.287.508-08
Secretária da mesa

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
GEYZE MARCHESI DINIZ*****

São Paulo, 18 de Março de 2026. C.Seg: 47886270.12.21:52h
R\$ 8,94 SELD(S) S11047AC0989488
Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
11229
FIRMA 1
S11047AC0989488

B CARTÓRIO BLASCO 3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Darvalho Blasco
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2613 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de (1) **MARIANA MORVILLO NEVES**, se:
valor econômico.
São Paulo, 18 de março de 2026.
Em testemunho da verdade.

ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS - Escrevente Valor Total: R\$ 8,94
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo nº: 1 Ato: AA - 0500864

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113217
FIRMA 1
S11069AA0500864

Gu
uf
2

ANEXO III
TERMO DE POSSE



Termo de posse de Vice-Presidente do Conselho de Administração do **Instituto Pacto Contra a Fome** ("Instituto"), eleita na Assembleia Geral Extraordinária do Instituto, realizada em 6 de março de 2026, para o mandato que se inicia nesta data e se encerrará em 21 de janeiro de 2.029, nos termos do do artigo 16, item "(iii)" do Estatuto Social vigente.

São Paulo, 6 de março de 2026.

Membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração	Assinaturas
Juliana Siqueira de Sá.	



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JULIANA SIQUEIRA DE SÁ*****

São Paulo, 18 de Março de 2026, Seg:47790252.12:36:41h



R\$8,94 SELO(S) S11047AC0989491
Válido somente com selo de autenticidade

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME
CNPJ/MF nº 49.893.017/0001-04

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - O **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, doravante designado apenas "**Instituto**". é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O **Instituto** tem sede e foro na Av. Rebouças, 3506 – Pinheiros, São Paulo - SP, 05402-600.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o **Instituto** poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O **Instituto** é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 4º - O **Instituto** tem por objeto social a promoção da assistência social, com foco na articulação da sociedade em torno da erradicação da fome de forma estrutural e permanente, bem como da redução do desperdício de alimentos, apoiando e fortalecendo a construção e implementação da agenda de promoção da segurança alimentar nacionalmente.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seu objeto social, o **Instituto** poderá utilizar quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (i) promover, apoiar, inclusive financeiramente, e desenvolver projetos, programas e/ou atividades relacionados ao objeto social do **Instituto**;
- (ii) apoiar e fomentar redes, alianças e movimentos que atuem em áreas relacionadas ao objeto social do **Instituto**;
- (iii) colaborar, por meio de iniciativas de *advocacy* e *parcerias com governo*, para a elaboração de legislação, formulação e implementação de políticas públicas relacionadas ao objeto social do **Instituto** e à **promoção do bem comum**;
- (iv) compartilhar e disseminar boas práticas e inovações na promoção do combate à fome, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas ("ONU");
- (v) impulsionar movimentos mercadológicos e regulatórios em nível nacional para a construção de práticas empresariais para a promoção da segurança alimentar;
- (vi) engajar lideranças empresariais a protagonizar ações que visam o enfrentamento à fome, à insegurança nutricional e ao desperdício de alimentos;
- (vii) promover e incentivar a criação de espaços de expressão, parcerias e articulação entre instituições públicas e privadas para a construção de redes e alianças destinadas à elaboração e ao monitoramento de agenda estratégica voltada à consecução do objeto social do **Instituto**, incluindo o desenvolvimento e gestão de plataforma cujo objetivo seja a promoção de iniciativas de combate à fome e redução do desperdício de alimentos;
- (viii) promover, apoiar e desenvolver estudos destinados à consecução do objeto social do **Instituto**;

- (ix) promover, apoiar, inclusive financeiramente, e desenvolver capacitações, treinamentos, competições e eventos, bem como a publicação e edição, própria ou por meio de terceiros, de estudos, pesquisas, livros, artigos, revistas, vídeos, cursos, palestras e quaisquer outros meios de disseminação de conhecimento relacionados ao objeto social do **Instituto**;
- (x) atuar como proponente de projetos conexos às finalidades sociais do **Instituto**, podendo inclusive pleitear pela obtenção de incentivos fiscais para a captação de recursos para tanto, observadas as legislações aplicáveis;
- (xi) promover e incentivar a ética, a cidadania, a defesa e garantia de direitos, a justiça social, o voluntariado em sua área de atuação e demais valores sociais relacionados ao desenvolvimento do objeto social do **Instituto**, incluindo, mas não se limitando aos princípios de engajamento, ética e cidadania;
- (xii) gerir investimentos sociais privados e públicos que busquem o desenvolvimento e a ampliação da segurança alimentar e nutricional dos indivíduos, bem como a redução do desperdício de alimentos por meio de soluções economicamente viáveis, socialmente justas, ambientalmente sustentáveis e culturalmente aceitas;
- (xiii) captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos ou não mediante parceria, ou por terceiros, inclusive oriundos de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias pelo **Instituto**;
- (xiv) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, nacionais ou internacionais, para a consecução de seu objeto social;
- (xv) preparar e executar projetos e programas esportivos e paradesportivos, programas de saúde e educacionais, bem como relacionados a pessoas com deficiência, idosos, dependentes químicos, com ou sem suporte de incentivos fiscais a doadores focando em crianças, jovens e adultos e sociedade em geral;
- (xvi) promover e/ou divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social que promovam o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou segurança alimentar e/ou combatam a pobreza;
- (xvii) promover cursos e/ou premiar trabalhos e/ou teses, dentro de projetos que venham a colaborar com a segurança alimentar e combate à fome e pobreza;
- (xviii) organizar, divulgar e/ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários, exposições, pesquisas, estudos, consultorias, vernissage, palestras, oficinas, diálogos, debates e/ou eventos correlatos que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e/ou dos objetivos do Instituto;
- (xix) estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e/ou exibir programas educativos, culturais, sócio ambientais etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
- (xx) promover, auxiliar, apoiar e/ou divulgar novos modelos sócio produtivos e/ou sistemas alternativos de geração de emprego/renda, combate à fome e a pobreza;
- (xxi) promover e fomentar atividades esportivas, paradesportivas, competições, eventos e/ou campanhas, em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo em prol da divulgação de práticas esportivas, qualidade de vida e/ou integração social;
- (xxii) firmar convênios e parcerias com o poder público, com objetivo de promover e executar finalidades do instituto;

- (xxiii) produzir, promover, desenvolver, dirigir, agenciar e montar eventos e atividades de caráter cultural e artístico, incluindo, mas não se limitando a espetáculos teatrais, espetáculos de dança, shows, exposições de artes, composição de trilhas sonoras, programação audiovisual, edição e publicação de livros, periódicos, material didático, sites e similares;
- (xxiv) promover atividades de ensino e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e parcerias com escolas e instituições de ensino superior voltados para a área da saúde, educação e assistência social;
- (xxv) promover, auxiliar, apoiar e/ou divulgar novos modelos socioproductivos e/ou sistemas alternativos de geração de emprego/renda, combate à fome e à pobreza; e
- (xxvi) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.
- (xxvii) Adquirir propriedade intelectual e patrimonial, direitos creditórios e ativos, com o objetivo de gerar receitas destinadas exclusivamente à consecução de suas finalidades sociais.
- (xxviii) estruturar franquias sociais, adquirir participações em associações e outras pessoas jurídicas de qualquer natureza, realizar investimentos financeiros, desde que tais operações estejam alinhadas aos objetivos sociais do **Instituto**.

Parágrafo 2º - As atividades previstas no parágrafo 1º acima serão desenvolvidas mediante execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que atuam em áreas relacionadas ao objeto social do **Instituto**.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como de transparência, foco em resultados, e diálogo partidário com políticas públicas, e não fará qualquer distinção ilegal de raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição física, econômica ou social e orientação política ou religiosa.

Parágrafo 4º - É vedada a participação do **Instituto** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - O **Instituto** poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação do Conselho de Administração, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos internos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo do **Instituto** será composto por um número ilimitado de associados(as), pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias:

- (i) **Associados Fundadores:** aqueles presentes na Assembleia Geral de Constituição do **Instituto** e que tenham assinado a respectiva lista de presença;
- (ii) **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuirão efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do **Instituto**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral; e
- (iii) **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que partilham dos princípios e valores do **Instituto**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os associados, independentemente da categoria, serão sempre designados, em conjunto, como "Associados", e não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício de seus deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 2º - Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do **Instituto**, a qualquer título.

Parágrafo 3º - No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante o **Instituto** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do **Instituto**.

Artigo 7º - Os interessados em ingressar no quadro associativo do **Instituto** como Associados Efetivos deverão apresentar pedido ao Conselho de Administração, que decidirá sobre a participação e submeterá a decisão à Assembleia Geral para ratificação.

Parágrafo único - O ingresso de Associado Honorário no quadro associativo do **Instituto** se dará mediante indicação da Diretoria Executiva, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e submetida à Assembleia Geral para ratificação.

Artigo 8º - Os Associados poderão se desligar do **Instituto** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido formal ao Conselho de Administração, que o submeterá a conhecimento da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 9º - São direitos de todos os Associados:

- (i) ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como ao Regimento Interno e às demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pelo **Instituto**;
- (ii) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pelo **Instituto**;
- (iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz;
- (iv) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **Instituto**, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- (v) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo; e
- (vi) requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 17 do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Aos Associados Fundadores e Associados Efetivos é assegurado o direito a voto em Assembleia Geral, bem como a possibilidade de ser eleitos ou indicar integrantes para composição dos órgãos de governança.

Artigo 10 - São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança e gestão, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) contribuir para a consecução do objeto social do **Instituto**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- (iii) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **Instituto** à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; e

- (iv) comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais tenha sido convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer.

Artigo 11 - Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo por justa causa, a depender da gravidade e da natureza da infração, por decisão fundamentada Conselho de Administração, mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados pelo artigo 10 acima;
- (ii) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança e gestão do **Instituto**; ou
- (iii) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou de pessoa jurídica que tenha participação que implique prejuízo ao desenvolvimento do objeto social ou descrédito do **Instituto** ou de seus Associados e infringir os padrões éticos do **Instituto**.

Parágrafo único - O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada acima poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do Conselho de Administração, que deverá convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 12 - A governança do **Instituto** será composta pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração; e
- (iii) Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O **Instituto** poderá contar, ainda, com um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal como órgãos não permanentes de sua governança.

Artigo 13 - O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** deve observar as seguintes disposições:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **Instituto**, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, sendo que os integrantes dos órgãos de governança adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios;
- (ii) não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento e/ou reembolso para pagamento de despesas a serviço do **Instituto**, devendo haver a respectiva prestação de contas; e
- (iii) não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **Instituto**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 1º - Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança do **Instituto** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, ao padrão ICP-Brasil.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança do **Instituto** poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido.

Os integrantes serão considerados presentes às reuniões, ainda que eles ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros integrantes, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca. Caberá ao membro que secretariar a Assembleia Geral ou a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **Instituto**, composta pelos Associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo artigo 9º do presente Estatuto Social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 2 (duas) vezes por ano, de modo que a primeira será realizada preferencialmente até o final de abril e a segunda até o final de novembro. Ambas serão convocadas nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social, e terão competência para:

- (i) em sede da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício, a ser realizada até o final de abril, aprovar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades do **Instituto**, referentes ao exercício social encerrado, elaborados pela Diretoria Executiva, e já submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) em sede da segunda Assembleia Geral Ordinária do exercício, a ser realizada até o final de novembro, aprovar orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, referentes ao exercício social seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; e
- (iii) quando necessário, eleger os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, considerando as indicações aos cargos encaminhadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do presente Estatuto Social, bem como do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que os interesses sociais exigirem, devendo ser convocada nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social, e terá competência para:

- (i) deliberar sobre a criação de novas categorias de Associados, bem como ratificar o ingresso de novos Associados já aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ii) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (iii) eleger e destituir os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e seus representantes, de acordo com a previsão contida no Parágrafo Primeiro do Art. 25 deste Estatuto, bem como do Conselho Fiscal do **Instituto**, quando for o caso, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e eleger seus substitutos, se necessário, considerando, no caso da Diretoria Executiva, as indicações aos cargos encaminhadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do Presente Estatuto Social;
- (iv) fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, se entender conveniente, nos termos do artigo 30 do presente Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre alterações totais ou parciais ao presente Estatuto Social, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

- (vi) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **Instituto** em outras associações;
- (vii) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **Instituto**, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos artigos 43 e 46 do presente Estatuto Social; e
- (viii) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Instituto**, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada:

- (i) pelo(a) Presidente do Conselho de Administração; ou
- (ii) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital a ser afixado na sede do **Instituto** ou encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando data, local e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada, bem como se a Assembleia será presencial, remota ou híbrida e qual a plataforma a ser utilizada, nas 2 (duas) últimas hipóteses.

Parágrafo 2º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da totalidade de Associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com a maioria dos Associados com direito a voto.

Artigo 19 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens "v" a "vii" do artigo 16 acima, que serão decididas por 2/3 de todos os Associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, o(a) qual, enquanto Presidente da mesa, será responsável por dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, bem como exercer o voto de qualidade em caso de empate, e escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração será o(a) Presidente da Mesa, que designará um Secretário. Na ausência de ambos, será designado outro Presidente da Mesa pelos demais Conselheiros.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 4º - Os integrantes do Conselho de Administração poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, a convite dos Associados Fundadores.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico do **Instituto** e pela supervisão da sua gestão administrativa, composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho de Administração designará, entre os integrantes eleitos, um(a) Presidente e, facultativamente, um(a) Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento permanente dos integrantes do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um(a) substituto(a), que permanecerá no cargo até o término do mandato original, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) fixar e orientar diretrizes e estratégias de atuação para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, elaborando as políticas gerais, estratégias e planos, para a consecução do objeto social do **Instituto**;
- (iii) supervisionar a gestão administrativa do **Instituto**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iv) aprovar Regimento Interno a ser eventualmente elaborado pela Diretoria Executiva;
- (v) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do **Instituto** em todo o território nacional;
- (vi) indicar candidatos aos cargos da Diretoria Executiva a serem eleitos em sede de Assembleia Geral, nos termos dos artigos 15 e 16 do presente Estatuto Social;
- (vii) deliberar e aprovar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, nos termos do artigo 44 do presente Estatuto Social;
- (viii) convocar o Conselho Fiscal e solicitar a elaboração de pareceres/relatórios, quando necessário, nos termos dos artigos 33 e 34 do presente Estatuto Social;
- (ix) instituir o Conselho Consultivo, nomear seus integrantes e decidir sobre seu funcionamento, nos termos do artigo 36 do presente Estatuto Social;
- (x) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa;
- (xi) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis/financeiras, relatório anual de atividades, orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, elaborados pela Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- (xii) decidir sobre o pedido de ingresso de novos Associados Efetivos, bem como sobre indicação de ingresso de Associado Honorários pela Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral subsequente, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto Social;
- (xiii) receber os pedidos de desligamento de Associados, e enviá-los para conhecimento da Assembleia Geral subsequente, nos termos do artigo 8º do presente Estatuto Social;
- (xiv) decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (xv) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido não esteja previsto no orçamento anual do **Instituto**;

- (xvi) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades do **Instituto**.

Parágrafo único - Para o exercício de suas competências, o Conselho de Administração poderá contar com o apoio de grupos de trabalho e/ou comitês temáticos, a serem criados e conduzidos conforme disposições previstas em eventual Regimento Interno a ser estabelecido pelo **Instituto**, podendo, inclusive, ser compostos por pessoas que não integrem os órgãos de governança da Associação ou o quadro de Associados.

Artigo 22 - Compete ao(a) Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar a Assembleia Geral;
- (ii) instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração, em caso de empate;
- (iv) convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário, nos termos dos artigos 29 e 34 do presente Estatuto Social;
- (v) rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie, se contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei, nos termos do artigo 42 do presente Estatuto Social;
- (vi) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**; e
- (vii) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente do Conselho de Administração, este(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração e na ausência deste(a) último(a), por outro(a) integrante do Conselho de Administração.

Artigo 22 A - Compete ao(à) Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- (i) substituir o(a) Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, exercendo integralmente suas atribuições sem necessidade de formalização adicional;
- (ii) auxiliar o(a) Presidente na coordenação dos trabalhos do Conselho de Administração;
- (iii) acompanhar a implementação das deliberações do Conselho e contribuir para o fortalecimento das práticas de governança do Instituto;
- (iv) exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração ou por seu(sua) Presidente.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus membros, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus integrantes, presididas pelo(a) seu(ua) Presidente, ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(a) Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 24 - Aos integrantes do Conselho de Administração não será atribuída qualquer remuneração.

Seção III - Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa do **Instituto**, composta por até 5 (cinco) integrantes, indicados pelo Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral responsável por eleger a Diretoria Executiva designará, entre os integrantes eleitos, 02 (dois) representantes legais, sendo os demais integrantes, se houver, Diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º - Encerrado o mandato, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento permanente dos integrantes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um(a) substituto(a), que permanecerá no cargo até o término do mandato original, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- (i) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) realizar a gestão administrativa do **Instituto**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iii) providenciar a elaboração do relatório anual de atividades, demonstrações contábeis/financeiras do **Instituto**, referentes ao exercício social encerrado, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e à aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) definir orçamento anual e planejamento e estratégico do **Instituto**, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a aprovação da Assembleia Geral;
- (v) elaborar Regimento Interno a ser eventualmente estabelecido pelo **Instituto**;
- (vi) realizar a indicação de ingresso de Associado Honorário no quadro associativo do **Instituto**, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e, posteriormente, ratificada pela Assembleia Geral;
- (vii) contratar e desligar empregados, bem como distribuir, entre eles, as tarefas e funções de gestão administrativa do **Instituto**;
- (viii) zelar pela marca "Pacto Contra A Fome", institucionalmente e, inclusive, naquilo que tange a manutenção de seu registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI");
- (ix) contratar equipe técnica/administrativa para auxiliá-la com a administração do **Instituto**, se entender pertinente;

- (x) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido esteja previsto no orçamento anual do **Instituto**; e
- (xi) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades do **Instituto**.

Artigo 27 - Compete aos Representantes Legais da Diretoria Executiva:

- (i) escolher uma pessoa para presidir as reuniões e exercer conjuntamente o voto de qualidade, em caso de empate;
- (ii) Sempre de acordo com o artigo 31, representar o **Instituto** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais. Para tanto, praticar os atos necessários ou convenientes à administração do **Instituto**, podendo representar o Instituto junto aos órgãos privados, nacionais ou estrangeiros, públicos federais, órgãos governamentais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, DETRAN, Receita Federal do Brasil e suas secretarias, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Secretaria da Receita Previdenciária, podendo tudo praticar, requerer, assinar, concordar, discordar, habilitar-se, receber e dar quitação, requerer intimações, acompanhar processos em todos os seus termos e instâncias administrativas e judiciais, bem como representar e atuar, com poderes ilimitados, junto ao ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e qualquer outro Órgão relacionado, bem como, celebrar todos os tipos de acordos, convênios e contratos, seja públicos ou privados, entre eles, contratos de locação de bens móveis e imóveis, de trabalho, de câmbio, permuta, doação, podendo estabelecer todo tipo de cláusulas e condições, participar de licitações de qualquer modalidade, assinando documentação de habilitação e propostas, interpondo e desistindo de recursos, solicitar documentos, contratar serviços autônomos, e estabelecer honorários e outras remunerações, assinar projetos, escolhendo e designando os seus coordenadores e ou executores, assinar rescisões, admitir e demitir funcionários, representar a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, passar recibo e dar quitação, firmar compromissos e acordos, constituir procuradores, assinar rescisões, admitir e demitir funcionários, autorizar a aquisição, disposição, alienação ou leasing dos bens móveis, podendo abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, fazendo depósitos e retiradas, solicitar saldo e extratos de contas, assinar guias de retirada e transferências, realizar operações de câmbio desde que em contas do próprio Instituto e representar o **Instituto** perante todas as Entidades Bancárias e Instituições Financeiras Particulares e Oficiais ou quaisquer outras entidades financeiras.
- (iii) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como aqueles necessários à administração, supervisão e gerenciamento das atividades do **Instituto**.

Artigo 28 - Compete aos(às) Diretores(as) sem designação específica auxiliar os Representantes Legais da Diretoria Executiva na consecução de suas atividades, quando solicitado, e substituí-lo(a) em suas faltas ou impedimentos temporários, inclusive para fins de representação do **Instituto**, nos termos do artigo 31 do presente Estatuto Social.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus integrantes ou do(a) Presidente do Conselho de Administração, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros, presididas por um dos diretores que tenham a outorga de representante legal do Instituto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, sempre em conjunto, o voto de qualidade de ambos os diretores investidos de representação, nos termos da ata de assembleia que aprovou.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - A representação legal do **Instituto**, em juízo ou fora dele, será realizada em conjunto ou isoladamente pelos diretores representantes legais nomeados em assembleia geral, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 25ª deste estatuto.

Parágrafo 1º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto**, os atos de integrante da Diretoria Executiva, procurador, prestadores de serviço ou empregado que envolvam o **Instituto** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 2º- Caso seja outorgada procurações para funcionários e/ou prestadores, estas serão automaticamente revogadas, com a rescisão do contrato de emprego ou de trabalho.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, quando instalado, é o órgão não permanente e independente que fiscaliza o equilíbrio financeiro do **Instituto**, composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos do **Instituto**.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho Fiscal designará, entre os integrantes eleitos, um(a) Presidente.

Parágrafo 3º - Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Artigo 33 - Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar a gestão financeira e contábil do **Instituto** segundo as normas previstas neste Estatuto Social, apreciando o orçamento anual e planejamento estratégico do **Instituto**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- (ii) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do **Instituto**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (iii) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

Opel

- (iv) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do **Instituto**, quando solicitado pelo Conselho de Administração; e
- (v) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do **Instituto**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus integrantes, do(a) Presidente do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres, cabendo ao(à) Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade.

Artigo 35 - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Artigo 36 - O Conselho de Administração, quando os interesses sociais assim o exigirem, poderá instituir Conselho Consultivo como órgão não permanente para orientá-lo e assessorá-lo no exercício de suas funções, nomeando seus integrantes, estabelecendo seus mandatos e os procedimentos operacionais para seu funcionamento.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo será composto por até 7 (sete) integrantes nomeados pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral, com expertise nas áreas de interesse do **Instituto** e mandato a ser definido quando de sua instituição.

Artigo 38 - Quando instalado, competirá ao Conselho Consultivo:

- (i) contribuir com sugestões de projetos, programas, atividades e metodologias empregadas para a consecução do objeto social do Instituto;
- (ii) opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) assessorar o Conselho de Administração na definição do planejamento estratégico do **Instituto**;
- (iv) divulgar as ações, programas e projetos do **Instituto**; e
- (v) comparecer a eventos e reuniões, sempre que convocado.

Artigo 39 - Aos integrantes do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 40 - O patrimônio do **Instituto** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 41 - Constituem fontes de recursos do **Instituto**:

- (i) auxílios, contribuições associativas, doações, com ou sem incentivo fiscal, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- (ii) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do **Instituto**, incluindo eventos promovidos ou apoiados pelo **Instituto** e a comercialização de mercadorias, nos termos do Artigo 4º, parágrafo 1º, do presente Estatuto Social;

- (iii) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (iv) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do **Instituto**.

Parágrafo único - O(a) Presidente do Conselho de Administração poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **Instituto** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à Lei 13.019/2014.

Artigo 42 - O patrimônio e os recursos da Associação deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.

Artigo 43 - Em caso de dissolução do **Instituto**, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e das demonstrações contábeis/financeiras do Instituto, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão, mediante solicitação;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 21 do presente Estatuto Social; e
- (iv) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Instituto**.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - O exercício social do **Instituto** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 46 - A dissolução do **Instituto** poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos artigos 16 e 19 do presente Estatuto Social, que decidirá sobre a organização que receberá eventual patrimônio líquido remanescente, de acordo com o artigo 43 do presente Estatuto Social.

Artigo 47 - O associado que se retirar ou for excluído do quadro associativo não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao **Instituto**.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o **Instituto**, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de

formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **Instituto**.

Artigo 48 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

14º 

GEYZE MARCHESI DINIZ

CPF sob o nº 151.852.958-56

Presidente

 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
GEYZE MARCHESI DINIZ*****

São Paulo, 18 de Março de 2026. P.Seg:47740242.12:26:36h

 Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo SP
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11047AC0241966

R\$13,67 SELO(S) C11047AC0241966
Válido somente com selo de autenticidade



ANEXO I
 da Ata de Assembleia Extraordinária do Instituto Pacto Contra a Fome,
 realizada em 6 de março de 2026.

LISTA DE PRESENÇA

ASSOCIADOS	ASSINATURAS
Geyze Marchesi Diniz Associada Fundadora	<i>Geyze Marchesi Diniz</i> (171) ✓
Ana Carolina Monteiro de Barros Matarazzo Associada Fundadora	<i>Ana Carolina Monteiro de Barros Matarazzo</i> (171)
David Daniel Hertz Associado Fundador	<i>David Daniel Hertz</i>
Claudia Jordao Ribeiro Pagnano Associada Fundadora	<i>Claudia Jordao Ribeiro Pagnano</i>
José Eduardo Cintra Laloni Associado Fundador	<i>José Eduardo Cintra Laloni</i>

DEMAIS PRESENTES	ASSINATURAS
Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira	<i>Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira</i> (Cartório Toledo)
Juliana Do Nascimento Malheiro Plaster	<i>Juliana Do Nascimento Malheiro Plaster</i> (Cartório Toledo)
Mariana Morvillo Neves	<i>Mariana Morvillo Neves</i>
Helio Mattar	<i>Helio Mattar</i> (171) ✓
João Alberto Fernandez de Abreu	
Juliana Siqueira de Sá	<i>Juliana Siqueira de Sá</i> (171) ✓
Laura Muller Machado	<i>Laura Muller Machado</i>
Regina Célia Vasconcelos Esteves	<i>Regina Célia Vasconcelos Esteves</i> (Cartório Paulista)

Suellen Sant'anna
 Escrevente Autorizado

Rua João Mendes, 42 - 1º andar
 CEP 01501-000 - São Paulo - SP
 Fones: (11) 3111-9700
 26@26notas.com.br

26 Tabelfionato de Notas
 Paulo Roberto Gaiger Ferreira

20
 2026



S11044061369

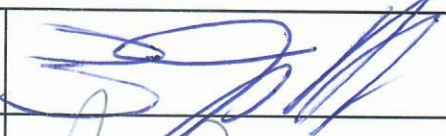
2342

Cartório Notarial

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA

assinatura de:
 [SCUBTABO]-DAVID DANIEL HERTZ

gum

Rodrigo Fernandes Afonso	
Vânia Maria Lima Neves	